



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – centro Miracatu/SP

Telefone – 13 – 3847- 7000 – Ramal – 218 e 237

Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL MAIOR OFERTA Nº 015/2015

PROCESSO Nº 242/2015

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Retiramos, através do acesso à página www.miracatu.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura _____

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Departamento e sua empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter ao DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS por meio do Fax (13) 3847-7003, ou preferencialmente por e-mail: cotacao@miracatu.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime ao Departamento de compras e Projetos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Miracatu-SP, 15 de Junho de 2015.

Pregoeiros Oficiais

Claudio Bernardo Pereira

Idinei Lopes Nunes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – centro Miracatu/SP

Telefone – 13 – 3847- 7000 – Ramal – 218 e 237

Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

Ed. Pregão Presencial nº 015/2015.

O Senhor JOÃO AMARILDO VALENTIM DA COSTA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, torna público que se acha aberta nesta unidade de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o nº. 015/2015– PROCESSO LICITATÓRIO N°. 242/2015, do tipo MAIOR OFERTA, objetivando a **Contratação de Instituição bancária para a administração dos serviços de folha de pagamento das remunerações e salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Miracatu**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Departamento de Cultura sito a Rua 11 de junho 350 Miracatu – SP, com início no **dia 29 de JULHO de 2015, às 09h00min**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de

Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de Instituição bancária para a administração dos serviços de folha de pagamento das remunerações e salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Miracatu , **PELO PERÍODO DE 60 (sessenta) MESES, conforme** especificações constantes do folheto descritivo, que integra este Edital, Anexo – I.

1.2. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salários, férias e demais créditos originários da relação entre servidores com a Prefeitura Municipal.

1.2.1. Os valores referentes a pagamento de aposentados e pensionistas que residirem em Estados ou Municípios onde não houve agência credenciada da licitante vencedora ficam excluídos do contrato.

1.3. A empresa contratada terá preferência no direito de realizar empréstimo consignado a favor dos Servidores Municipais, desde que os encargos referentes a esses empréstimos sejam aqueles praticados com a menor média da taxa de juro do mercado.

1.4. A instituição financeira vencedora do certame, deverá disponibilizar durante a execução do contrato, exclusivamente aos servidores municipais:

1.4.1. Um funcionário na área de gerencia para atendimento e orientação aos servidores do Município de Miracatu;

1.4.2. Nos dias de pagamento, no mínimo 2 (dois) Caixas Eletrônicos, para saques, consultas de saldos e extratos, pagamentos de faturas e boletos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – centro Miracatu/SP

Telefone – 13 – 3847- 7000 – Ramal – 218 e 237

Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

1.5. Sagrando-se vencedora instituição financeira oficial, a Contratada também ficará responsável pela disponibilidade de caixa do Município, além de outros valores que lhe pertença, exceto os valores

provenientes de convênios, contratos ou ordens judiciais que disponham de forma contrária (art. 164, § 3º, da CF).

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na licitação importa na total e irrestrita submissão dos proponentes as condições estabelecidas neste edital.

2.2. Poderão participar desta licitação as instituições financeiras oficiais ou privadas, que demonstrarem estar autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil.

2.3. Não poderá participar desta licitação consórcio de instituições financeiras, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4. É vedada subcontratação de outra instituição financeira pela vencedora, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste pregão.

2.5. Somente poderão participar deste pregão as instituições financeiras interessadas, doravante designadas proponentes, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus Anexos, vedada, ainda, a participação de instituições financeiras:

- a) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) impedidas de licitar e contratar com o Poder Público e quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- c) sob processo de intervenção, liquidação, falência, ou dissolução.

2.6. Os serviços licitados deverão ser disponibilizados 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado desde que autorizado pelo Contratante.

2.7. A documentação apresentada deverá estar toda em nome da matriz ou em nome da filial, devendo ser o contrato executado pela empresa vencedora do certame.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados, ou seus representantes legais, deverão fazer seu credenciamento, na sessão pública de instalação do pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame.

3.2. As Instituições Bancárias que desejarem participar deste certame por intermédio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – centro Miracatu/SP

Telefone – 13 – 3847- 7000 – Ramal – 218 e 237

Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

Procurador, deverão apresentar no início da licitação PROCURAÇÃO poderes específicos ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo (Anexo II), devendo ambas, serem devidamente assinadas, com carimbo da licitante a firma reconhecida. A falta deste documento inabilitará a empresa participante.

3.3. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.3.1. Tratando-se de representante legal, dirigente da instituição financeira ou pessoa de condição assemelhada, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos sua condição e seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, também acompanhado de documento pessoal de identificação.

3.3.2. Em se tratando de procurador, a procuração nos moldes do ANEXO – II, por instrumento de procuração público ou particular, devidamente acompanhada dos documentos mencionados no subitem anterior, que comprovem os poderes do outorgante, com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.3.3. O representante legal e o procurador deverão se identificar por meio de documento oficial de identificação que contenha foto.

3.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração poderá representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária dos participantes.

3.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.4. No ato do credenciamento, deverá ser entregue também, a declaração formal de que a empresa encontra-se habilitada para participar do pregão (Anexo IV).

3.5. As propostas deverão abranger a totalidade dos serviços constantes do Anexo – I, deste Edital.

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo abaixo deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.ºs 1 e 2 no credenciamento.

MODELO

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Processo Licitatório n.º. 242/2015, na modalidade Pregão (Presencial) n.º. 015/2015,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – centro Miracatu/SP

Telefone – 13 – 3847- 7000 – Ramal – 218 e 237

Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

da Prefeitura Municipal de Miracatu/SP, declaro pleno atendimento aos requisitos de habilitação desta empresa.

Local e data.

Nome, RG e assinatura do representante legal.

4.1.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N°. 01 – PROPOSTA Pregão n°. 015/2015 Processo n°. 242/2015 Prefeitura Municipal de Miracatu	ENVELOPE N°. 02 – HABILITAÇÃO Pregão n°. 015/2015 Processo n°. 242/2015 Prefeitura Municipal de Miracatu
--	---

4.1.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando a procuração.

4.1.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópias autenticadas por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membros da Equipe de Apoio.

4.1.5. As participantes que enviarem seus envelopes pelo correio, sem representantes credenciados, deverão renunciar expressamente ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativo a fase de Habilitação, concordando com o prosseguimento deste certame licitatório, enviando juntamente com os documentos de Habilitação, envelope n°. 02, o termo de renúncia, conforme modelo do Anexo – III.

5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal da licitante se houver;
- b) Número do Processo e do Pregão;
- c) Descrição do Objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do folheto descritivo – Anexo I deste Edital, em papel timbrado da licitante devidamente rubricado pelo representante legal da licitante e com o carimbo da Instituição Bancária.
- d) A proposta em si mesma considerada com o seu valor expressa em moeda corrente nacional (R\$), em algarismo e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o valor apontado por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- e) O valor mínimo para o pagamento da outorga da permissão será de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), a serem pagos à vista na assinatura do contrato.
- f) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- g) Data, identificação e assinatura do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – centro Miracatu/SP

Telefone – 13 – 3847- 7000 – Ramal – 218 e 237

Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

5.2. Fica claro que a vencedora do certame poderá explorar o objeto deste certame pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

5.3. Não serão aceitas, nem levadas em consideração às propostas enviadas via FAX, Telegramas, Radiogramas, Aerogramas, e-mails e similares.

5.4. O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo em hipótese alguma, alegações posteriores de cotações emitidas erroneamente ou incompleta, ficando o proponente sujeito às penalidade legais.

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”.

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Contrato Social, Estatuto ou outro Ato Constitutivo, acompanhado de última alteração ou consolidação em vigor, devidamente registrados e autenticados, acompanhados dos documentos comprobatórios dos poderes de seus administradores.

6.1.1.1. Termo de renúncia, caso o participante opte apenas por enviar seus envelopes, sem representantes credenciados e desejarem renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo da fase de habilitação, concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, conforme modelo do Anexo III.

6.1.1.2. Os documentos relacionados no subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual (relativo ao IMCS) da sede da licitante;
- c) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- d) certidão de regularidade de débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) certidão de regularidade de débito para com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – centro Miracatu/SP

Telefone – 13 – 3847- 7000 – Ramal – 218 e 237

Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

6.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo abaixo:

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Processo Licitatório n°. 242/2015, na modalidade Pregão (Presencial) n°. 015/2015, da Prefeitura Municipal de Miracatu/SP, declaro sob pena da lei que a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Nome, RG e assinatura do representante legal.

b) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal de licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando que possui agência instalada dentro do limite territorial urbano do município;

d) autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira e do estabelecimento bancário junto a Banco Central do Brasil.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1 É facultada as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto ao Município de Miracatu no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 6.1.2 e 6.1.3 do item 6, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas.

6.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.3. Os documentos apresentado exigidos para a habilitação, não poderão em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame;

6.2.4. Qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá ser acompanhado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – centro Miracatu/SP

Telefone – 13 – 3847- 7000 – Ramal – 218 e 237

Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

respectivo termo de tradução para a língua portuguesa, feito por tradutor público juramentado;

6.2.5. Todos os documentos expedidos pelo proponente deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com a identificação clara do subscritor;

6.2.6. No caso de documentos ou proposta serem assinados por procuração, esta que conterá os poderes específicos para tal fim, deverá ser juntado ao envelope n.º 02 e incorporada ao processo.

7 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO DE FOLHA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MIRACATU.

7.1. A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o da Prefeitura Municipal de Miracatu, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e “on-line”, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da licitante vencedora.

7.2. A Instituição Financeira deve se apoiar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais, mantendo uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

7.3. Os depósitos da folha de pagamento dos servidores do Município de Miracatu, deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica do servidor, devendo a vencedora do certame assegurar isenção de tarifas, taxas, emolumentos ou quaisquer outros tipos de cobrança, conforme diretrizes mínimas fixadas pela Resolução BACEN n.º. 3424, ofertando, de forma gratuita, mensalmente, no mínimo os seguintes serviços.

- abertura e manutenção da conta;
- fornecimento de cartão eletrônico de débito;
- 01 (um) talonário de cheques mensal – com o mínimo 12 (doze) folhas;
- 02 (dois) extratos mensais emitidos em Terminal de Auto-Atendimento;
- 10 (dez) saques mensais em Terminal de Auto-Atendimento, e;
- 01 (uma) transferência de crédito para outras instituições financeiras.

7.4. Poderá o Município de Miracatu realizar avaliação trimestral dos serviços prestados pela instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços porventura cobrados dos servidores, podendo realinhá-los, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º. 8.666/93.

7.5. Para os servidores que optarem por receber sua remuneração em conta exclusivamente salário, não poderá ser cobrada nenhuma tarifa de serviços.

7.6. A Instituição Financeira vencedora será responsável durante todo o prazo do Contrato, pelo pagamento da folha dos servidores compreendidos abaixo, sem qualquer custo à Prefeitura Municipal de Miracatu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – centro Miracatu/SP

Telefone – 13 – 3847- 7000 – Ramal – 218 e 237

Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

7.7 – O valor da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Miracatu, no mês de março de 2015, somou a quantia líquida de R\$ 1.751.436,92 (hum milhão, setecentos e cinquenta e hum mil, quatrocentos e trinta e seis Reais e noventa e dois centavos, representado pela pirâmide salarial que segue:

PISO SALARIAL (R\$)	NÚMERO DE SERVIDORES
Até R\$ 800,00	3
De R\$ 801,00 a R\$ 3.000,00	419
De R\$ 3.001,00 a R\$ 7.000,00	145
acima R\$ 7.000,01	32
TOTAL	599

7.8. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores da Prefeitura Municipal de Miracatu, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salários, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre servidor e Prefeitura, além das pensões e proventos de aposentadoria porventura existentes.

7.9 A Prefeitura enviará relação nominal dos servidores e dos demais credores e fornecedores, contendo os dados desejados pelo licitante, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

7.10 A Prefeitura determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de 02 (dois dias úteis).

8 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO E EMPRÉSTIMOS CONDIGNADOS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA.

8.1 A Instituição Financeira vencedora poderá realizar, sem ônus para o Município, empréstimos consignados à folha de pagamento, devendo enviar à Administração cópias dos formulários necessários e contratação de empréstimos e preenchimento de formulários, que só poderão ser realizados com funcionários que tenham condições mínimas para suportar tal encargo. Ficando o Servidor livre para negociar com qualquer outra Instituição Financeira.

9 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

9.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão o Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecidos no subitem 4.1 deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – centro Miracatu/SP

Telefone – 13 – 3847- 7000 – Ramal – 218 e 237

Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

9.3. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes das propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de licitante retardatário e em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documento exigido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.

9.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições ficados no Edital e que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.4.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.4.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.5. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de melhor oferta e as demais com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas a propostas que apresentarem as melhores ofertas, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.6. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta selecionada com a maior oferta de preço e demais em ordem crescente de valor, decidindo por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.6.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

9.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior valor até o momento, observado aumento mínimo entre os lances de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

9.7.1. Será admitido ao licitante oferecer lance superior ao maior valor até então apurado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – centro Miracatu/SP

Telefone – 13 – 3847- 7000 – Ramal – 218 e 237

Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

desde que seja superior ao seu, e que respeite o limite estabelecido no subitem 9.7.

9.7.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da proponente das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para fins de classificação definitiva ao final do pregão.

9.8. Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas sedes por meio de seus telefones celulares ou outro meio eletrônico disponíveis desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento.

9.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

9.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando para as selecionadas o último preço ofertado.

9.11. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas à majoração do preço ofertado.

9.12. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.13. A aceitabilidade das propostas, a começar pela de maior valor, compreenderá o exame:

- a) da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas no Anexo – I, deste Edital;
- b) o valor inicial mínimo da proposta de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

9.14. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Anexo I, deste Edital;
- b) que apresentarem ofertadas inferiores a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

9.15. Considerada aceitável a oferta de maior preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.16. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – centro Miracatu/SP

Telefone – 13 – 3847- 7000 – Ramal – 218 e 237

Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

9.16.1 A verificação será certificada pelo pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.16.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade devidamente justificada.

9.17. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 6, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Miracatu – Estado de São Paulo.

9.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previsto neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.19. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente com o segundo maior preço, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

10.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediatamente e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias. O prazo começará a fluir a partir do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos autos à parte interessada.

10.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto de certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 – DA CONTRATAÇÃO E DOS PRAZOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – centro Miracatu/SP

Telefone – 13 – 3847- 7000 – Ramal – 218 e 237

Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

11.1. A contratação referente a esta licitação não onerará o Orçamento Municipal do corrente exercício.

11.2. A Instituição que for declarada vencedora do certame, deverá celebrar contrato com a Prefeitura Municipal de Miracatu, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após sua notificação. Sob pena de decair do direito de contratar, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando a Administração a aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, além das outras sanções prevista nas Leis Federais n°. 10.520/02, 8.666/93 e demais alterações.

11.3. O não atendimento ao chamamento no prazo estabelecido para assinatura do devido contrato, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.4. Uma vez assinado o contrato, este terá início na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo de 60 (sessenta meses) meses.

11.5. Fica expressamente vedada Instituição contratada, a transferência total ou parcial, das responsabilidades inerentes ao contrato, bem como a subcontratação do fornecimento do objeto da presente licitação, a qualquer outra empresa.

12 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

12.1. Deverão ser computados nos preços oferecidos pelas licitantes todos os tributos incidentes sobre o objeto da licitação, ocorrendo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da licitante vencedora.

12.2. O preço permanecerá fixo e irrevogável.

12.3. A licitante que se sagrar vencedora do certame, deverá disponibilizar o pagamento a vista, a assinatura do contrato, mediante crédito em conta a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Miracatu ou recolhido aos cofres da CONTRATANTE.

12.5. No pagamento realizado fora do prazo e forma estipulado no subitem anterior, incidirá juros de 1% (um por cento) por dia de atraso.

13 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

13.1. Pela inexecução total ou parcial dos contratos nos termos e prazos ajustados, ou para o caso da prática de quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n°. 10.520/02, a Contratante poderá assegurada a ampla defesa, além da rescisão do contrato, aplicar a Contratada as sanções previstas no artigo 87 da lei Federal n°. 8.666/93, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – centro Miracatu/SP

Telefone – 13 – 3847- 7000 – Ramal – 218 e 237

Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

- a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor ofertado, cuja execução exceder os prazos pactuados, respeitados os limites da lei civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal, que afete as condições ajustadas em favor do servidores, respeitados os limites da lei civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos que causar depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- e) rescisão do contrato sem qualquer direito a indenização.

13.2. As sanções de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada conjuntamente com as demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, garantindo sempre o exercício de ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

14 – DA GARANTIA CONTRATUAL.

14.1. A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 56 da Lei Federal n°. 8.666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) título da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro garantia;
- d) fiança bancária.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – centro Miracatu/SP

Telefone – 13 – 3847- 7000 – Ramal – 218 e 237

Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

15.2. O resultado do presente certame será divulgado no átrio do município ou no jornal de circulação local.

15.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicado no Diário Oficial do Estado.

15.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, após a celebração do contrato.

15.5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão:

15.5.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

15.5.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Miracatu/SP.

Miracatu, 03 de JULHO de 2015.

JOÃO AMARILDO VALENTIM DA COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – centro Miracatu/SP

Telefone – 13 – 3847- 7000 – Ramal – 218 e 237

Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

ANEXO – I – FOLHETO DESCRITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 242/2015

PREGÃO PRESENCIAL N°. 015/2015

1 – O presente Pregão Presencial tem por objetivo selecionar a melhor proposta bancária objetivando a centralização dos serviços da folha de pagamento dos servidores públicos ativos deste Município, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer custo ou ônus para os servidores.

2 – Pirâmide – Número de funcionários e faixa salarial:

PISO SALARIAL (R\$)	NÚMERO DE SERVIDORES
Até R\$ 800,00	3
De R\$ 801,00 a R\$ 3.000,00	419
De R\$ 3.001,00 a R\$ 7.000,00	145
acima R\$ 7.000,01	32
TOTAL	599

3 - Disponibilização dos recursos por parte do MUNICÍPIO referente ao pagamento dos salários, pensões, proventos e ordens judiciais mediante depósito em conta regulamentada pela Resolução BACEN 3424 ou outra equivalente que vier a substituí-la.

4 – Data do pagamento: entre o último dia útil de cada mês até o quinto dia útil do mês imediatamente posterior.

5 – Custo da abertura e manutenção de conta com os benefícios da Resolução BACEN 3424 ou equivalente: R\$ 0,00 (zero), assegurando o saque integral das quantias creditadas a esse título, bem como a sua transferência para outras instituições a serem apontadas pelos servidores.

5.1 – Quaisquer cobranças de tarifas por serviços adicionais deverá ser comunicado previamente ao servidor correntista, observadas as normas do Banco Central.

5.2 – As cobranças eventuais de taxas, tarifas, emolumentos ou congêneres, somente poderão ocorrer em função do relacionamento ou contratações particulares entre o servidor e a Contratada, devendo vir acompanhada de anuência formal do servidor acerca das modalidades de serviços ofertadas pela instituição bancária.

6 – Fica assegurada, sem exclusividade, margem consignável de salários dos servidores, para efeito de concessão de empréstimos e outros débitos, **limitado a 30% (trinta por cento).**

7 – Uso do TED de forma a alternativa ou complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – centro Miracatu/SP

Telefone – 13 – 3847- 7000 – Ramal – 218 e 237

Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

ANEXO – II – MINUTA DE PROCURAÇÃO

Pregão Presencial n° 015/2015

Processo Licitatório n° 242/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FOLHA DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES E SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS DO MUNICÍPIO DE MIRACATU.

A empresa _____, CNPJ n°. _____, estabelecida à Rua _____, n°. _____, Bairro _____, Estado _____, CEP n°. _____, por seu representante legal (nome) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, portador da cédula de identidade RG n°. _____ e do CPF n°. _____, residente e domiciliada na Rua _____, n°. _____, Bairro _____,

Estado _____, CEP n°. _____, a quem confere e concede amplos e gerais poderes para em seu nome, participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas e de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento, nos termos e para os fins do art. 4º da Lei Federal n°. 10.520/2002, principalmente concede poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e data

Assinatura _____

Nome do Subscritor _____

RG n°. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – centro Miracatu/SP

Telefone – 13 – 3847- 7000 – Ramal – 218 e 237

Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

ANEXO – III – TERMO DE RENÚNCIA

Termo de Renúncia

(Lei Federal nº. 8.666/93, art. 43, III).

A Instituição Bancária _____, abaixo assinada, inscrita no CNPJ nº. _____, participante da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. _____, promovida pela Prefeitura Municipal de Miracatu/SP, por intermédio de seu representante legal, na forma e sob as penas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, vem RENUNCIAR, expressamente, ao direito de interpor recursos e ao prazo relativo a fase de HABILITAÇÃO, concordando com o prosseguimento do certame licitatório.

_____, _____ de _____ 2015

Instituição Bancária Representante legal (nome completo)

OBS. O PRESENTE TERMO DE RENÚNCIA SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE, COM PODERES ESTATUTÁRIOS E/OU CONTRATUAIS PARA TAL FINALIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – centro Miracatu/SP

Telefone – 13 – 3847- 7000 – Ramal – 218 e 237

Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

ANEXO – IV – MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

Pregão Presencial n° 015/2015

Processo Licitatório n° 242/2015

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FOLHA DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES E SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS DO MUNICÍPIO DE MIRACATU.**

A (nome da licitante) _____, por seu representante legal (doc. em anexo), inscrita no CNPJ n°.

_____, com sede a _____, nos termos e para os fins do artigo 4º, VII da Lei Federal n°. 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no Edital do Pregão em epígrafe.

Sendo a expressão da verdade firmamos a presente declaração.

Local e data

Assinatura _____

Nome do Subscritor _____

RG n°. _____



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRACATU E A EMPRESA

Aos ____ dias do mês de ____ do anos dois mil e três, presentes as partes o MUNICÍPIO DE MIRACATU, com sede a Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira 360 centro – Miracatu, inscrita no CNPJ nº. 45.685.120/0001-08, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JOÃO AMARILDO VALENTIM DA COSTA, residente e domiciliado na _____, na cidade de Miracatu/SP, portador do RG. nº. _____ SSP/SP, CPF/MF _____, no uso de sua competência legal, e de outro lado, (NOME DA EMPRESA VENCEDORA), estabelecida na Rua _____, nº. __, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ nº. _____ e I.E. nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr (a) residente e domiciliada na _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, RG nº. _____ e do CPF nº. _____, que tem entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA executará em favor da CONTRATANTE a administração dos serviços de folha de pagamento das remunerações e salários ativos da Prefeitura Municipal de Miracatu/SP, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores, conforme diretrizes fixadas pela Resolução BACEN 3424 ou normativa equivalente que venha substituí-la, pelo período de 60 (sessenta) meses.

1.2. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Contrato serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação existente entre o servidor e a Prefeitura Municipal de Miracatu/SP.

1.3. A CONTRATADA terá preferência e não exclusividade no direito de explorar a realização de empréstimos consignados a favor dos servidores municipais, desde que os encargos referentes a esses empréstimos sejam aqueles praticados com a menor média de taxa de juros do mercado.

1.4. A Instituição Financeira vencedora do certame deverá disponibilizar durante toda a execução do contrato, exclusivamente aos servidores municipais:

14.1. um funcionário na área de gerencia para atendimento e orientação aos servidores públicos do Município de Miracatu/SP;



14.2. nos dias de pagamento, no mínimo 02 (dois) caixas eletrônicos, para saques, consultas de saldo e extratos, pagamentos de faturas e boletos.

14.3. Os depósitos da folha de pagamento dos servidores do Município de Miracatu/SP, ativos, deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica do servidor e/ou do credor, devendo a Contratada assegurar isenção de tarifas, taxas, emolumentos ou quaisquer outros tipos de cobrança, conforme diretrizes mínimas fixadas pela Resolução BACEN nº.

3424, ofertando, de forma gratuita, mensalmente, no mínimo os seguintes serviços:

- abertura e manutenção da conta;
- fornecimento de cartão eletrônico de débito;
- 01 (um) talonário de cheques mensal – com mínimo de 12 (doze) folhas;
- 02 (dois) extratos mensais emitidos em Terminal de Auto-Atendimento;
- 10 (dez) saques mensais em Terminal de Auto-Atendimento, e;
- 01 (uma) transferência de crédito para outras instituições financeiras.

1.4.4. Sendo a Contratada Instituição Financeira oficial, conforme definição no § 3º, do art. 164 da CF, e apenas nesta hipótese, ficará também responsável pela disponibilidade de caixa do Município, além de outros valores que lhe pertença, exceto os valores provenientes de convênios, contratos ou ordens judiciais que disponham de forma contrária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente Termo de Contrato será executado por regime de execução direta, uma vez que se enquadra nos rigores exigidos pela Lei Federal nº.

8.666/93 e posteriores alterações.

2.2. Aplica-se ao presente contrato as disposições expressas na referida Lei de Licitações, em especial o Capítulo III e suas Seções.

2.3. Aplica-se ainda, e vincula-se no que couberem, as disposições expressa no instrumento convocatório Pregão Presencial nº. 015/2015 – Processo Licitatório nº. 242/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ (.....), à vista, na assinatura do contrato, mediante crédito em conta a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Miracatu ou recolhido aos cofres da CONTRATANTE

3.2. No programa realizado fora do prazo e forma estipulado no subitem anterior, incidirá juros de 1% (um por cento) por dia de atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

4.1. Para garantia das obrigações assumidas por este contrato, a título de caução a CONTRATADA apresenta a CONTRATANTE, um comprovante



....., no valor de R\$ (.....), correspondente a 5%
(cinco por cento) do valor contrato.

4.2. No caso da caução ser prestada por fiança bancária, este deverá ser ofertado por Instituição bancária diversa da CONTRATADA, devendo ainda seu prazo final coincidir com o do termino do presente contrato.

4.3. A caução será devolvida a CONTRATADA após o recebimento definitivo da totalidade do objeto contratado, condicionando a apresentação da Certidão de Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, relativa a obra objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Para o cumprimento do objeto, a CONTRATADA se obriga:

- a) executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- b) realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto licitado de acordo com as especificações determinadas no Edital do Pregão Presencial nº. 015/2015 e seus anexos;
- c) cumprir com a legislação federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações e omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d) pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrências do objeto licitado;
- e) manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, nos prazos máximos fixados pelo item “3” deste contrato, mediante créditos em conta a ser indicada pela CONTRATANTE;
- g) promover a abertura das contas a que se referem este instrumento em favor dos servidores públicos e agentes políticos, procedendo à coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias no local e horário de trabalho;
- h) efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores em conformidade com as informações repassadas pela CONTRATANTE;
- i) respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos, solicitando para tal as informações repassadas pela CONTRATANTE;



- j) responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- l) não cobrar, nos termo da Resolução BACEN nº. 3424 ou instrumento equivalente que vier a sucedê-la, qualquer taxa ou tarifa da manutenção das contas dos servidores, garantindo-lhes o saque e/ou transferência integral dos valores depositados para este fim;
- m) comunicar previamente os funcionários correntistas acerca de qualquer tarifa cobrada por serviços adicionais, observadas aas norma dos Banco Central do Brasil;
- n) a cobrança eventual de taxas ou tarifas somente ocorrerá em função do relacionamento particular entre o servidor e a CONTRATADA e deverá ser embasada por anuência forma daqueles as modalidades de serviços ofertadas por esta;
- o) reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
- p) deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior beneficio dentre os serviços e produtos oferecidos pelo Banco;
- q) garantir a transferência total ou parcial dos créditos relativos aos salários dos servidores, para outras instituições, sem cobrança de taxas, tarifas ou outros emolumentos;
- r) deverá prestar serviços, cumprindo a forma prevista na respectiva proposta, dentro do prazo estabelecido, sob pena de incorrer nas mesmas sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável a espécie;
- s) manter sistema informatizado compatível com o sistema da Prefeitura Municipal de Miracatu, para que todas as operações relativas ao presente Contrato sejam processadas por meio eletrônico e “on-line”, ficando a cargo de a CONTRATADA arcar com todas as despesas com as adaptações que se mostrarem necessárias;
- t) acompanhar a avaliação a ser realizada trimestralmente pela CONTRATANTE, quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA junto ao mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores, de acordo com a média praticado pelos 10 (dez) maiores banco de varejo do país.

5.2. Para o cumprimento do objeto, a CONTRATANTE se obriga:

- a) a informar o saldo da margem consignável dos salários dos servidores municipais, por ocasião da solicitação de empréstimo, sempre que solicitado pela CONTRATADA;
- b) a enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores públicos, ativos, bem como os demais dados necessários e solicitados pela CONTRATADA, com a



antecedência mínima de

02 (dois) dias úteis da data marcada para o pagamento dos salários;

c) a garantir às informações e documentos necessários a execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com inclusão ou exclusão de servidores e agentes políticos;

d) disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores e agentes políticos, sendo que a efetivação dos respectivos créditos pela CONTRATADA dependerá sempre da disponibilidade de saldo suficiente da CONTRATANTE, com 02 (dois) dias de antecedência da data de efetivação dos créditos;

e) efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.

f) a CONTRATANTE deverá informar a agência da CONTRATADA o número do fax, assim como o nome completo e RG dos responsáveis pelas autorizações de liberações de crédito, cabendo-lhes as obrigações de manter esses dados sempre atualizados;

g) fiscalizar a fiel execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será 60 (sessenta) meses, iniciando em, 2015, e terminando em, de, 200....

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO:

9.1. Vincula-se o presente Contrato aos termos do Processo do Pregão Presencial nº. 020/2015, bem como as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS FUNCIONÁRIOS:



10.1 O presente instrumento não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários contratados diretamente pela CONTRATADA, sendo que esta assume todas as obrigações de suportar espontaneamente e integralmente todos os custos e despesas relativas aos serviços de seus profissionais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS:

11.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, correrão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

12.1. Em caso de inadimplência e nos prazo fixados a CONTRATADA receberá a aplicação de multa e sanções de acordo com as normas previstas abaixo:

- a) Ficará impedida de contratar e licitar com a Administração direta e autarquia do Estado de São Paulo pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) A sanção de que trata o subitem anterior será garantido o exercício de prévia e ampla defesa;
- c) Advertência por escrito;
- d) Multa conforme previsto no Edital;
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- f) O valor correspondente a qualquer multa aplicada a licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta bancária em favor do município, ficando licitante vencedora a ser contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;
- g) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa do débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente;
- h) Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente;
- i) No caso da empresa Contratada ser credor de valor suficiente, o município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;

12.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto do



contratado por dia e, de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total ou parcial do ajuste, que será descontado no ato da liquidação, ou no caso de insuficiência, deverá ser pago pela CONTRATADA, na Tesouraria Municipal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratória, não eximindo a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por ato de ambas às partes de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

- a) por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;
- b) quando pela reiteração das impugnações efetuadas pela CONTRATANTE ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA de executar o objeto do presente contrato, ou dar continuidade ao mesmo;
- c) no caso de falência ou concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda caso ocorra a alteração em sua estrutura social que prejudique, ou impossibilitem a execução do fornecimento do serviço contratado;
- d) nos demais casos previstos nos artigos 78,79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade, a título oneroso ou gratuito, bem como a subcontratação do fornecimento da presente licitação, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. A despesa decorrente do presente contrato não onerará nenhuma receita do Município de Miracatu/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

16.1. As partes submetem-se às normas da Lei Federal nº. 8.666/93, com atualizações posteriores, cujos dispositivos, complementares pelo disposto no Edital do procedimento licitatório em referência e demais disposições legais pertinentes, fundamentarão a solução dos casos omissos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, Vara Distrital de Miracatu, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles, e não prejudicará assim a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los, a qualquer tempo.

18.2. Se uma das partes tolerarem qualquer infração em relação aos dispositivos deste instrumento, não importará em liberação da outra parte em cumprir com as obrigações assumidas em nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assim juntamente com as testemunhas presentes, abaixo nomeadas e identificadas.

Miracatu, 03 de julho de 2015

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:

1º. _____

2º. _____